

## **A PRÁTICA DE INDICAÇÃO POLÍTICA NA ESCOLHA DO GESTOR ESCOLAR**

Silvânia Claudenilda Santos-UFPE- ssantos175@gmail.com  
Ana Lúcia Borba de Arruda-UFPE-anaborba@hotmail.com

### **INTRODUÇÃO**

Consideramos que a escolha do gestor escolar é um marco emblemático da democratização da gestão da escola. Partindo desse entendimento, faz-se pertinente considerar o fato de que há sistemas de ensino que ainda não procedem à escolha de seus gestores escolares democraticamente. Esse é o caso do Município de Pombos/PE, onde o processo de escolha do gestor escolar ainda ocorre pela indicação política. Neste sentido, nos interessa analisar como a escolha do gestor escolar da cidade de Pombos é percebida pela comunidade escolar.

O tema proposto tem relevância por estudar um aspecto muito presente no contexto educacional, a indicação política para a gestão escolar. Esse pressuposto afirma que a influência político-partidária ainda se mantém forte e com evidente manutenção de práticas de patrimonialismo e mandonismo na sociedade vigente, inclusive na área educacional, campo da presente pesquisa.

A expressão “indicação política” remete a “indicação feita pelo chefe do poder executivo local, parlamentares da região e dirigentes educacionais, recaindo sobre pessoas que, mesmo não tendo vínculos diretos com a educação, assegura-lhes apoio político-partidário” (GRACINDO, 2009, p. 138).

### **GESTÃO DEMOCRÁTICA: FUNDAMENTOS E DESAFIOS À ATUAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR**

A democracia diz respeito ao processo de tomada de decisões em que os indivíduos (todos ou a grande maioria) decidem sobre os caminhos que serão tomados, sobre o que consideram mais pertinente para o grupo. Essas decisões, muitas vezes, serão tão significativas que promoverão a própria sobrevivência do grupo, ou mesmo o bem estar deste.

A relevância da gestão democrática no campo educacional assegura o direito e a liberdade da distribuição do poder decisório nas tomadas de decisões aos diferentes segmentos que fazem parte da comunidade escolar (direção, pais, comunidade, professores,

alunos e funcionários) implicando à socialização do poder entre todos, no que concerne a construção, implementação, e a avaliação dos projetos pedagógicos que são desenvolvidos na e pela escola, como na administração dos recursos financeiros da mesma.

Gracindo (2009) afirma que “a gestão democrática está estabelecida na Constituição Federal do Brasil, de 1988, como um dos princípios que deve nortear o ensino público (p. 135)”. Está descrito no referido documento legal, no Art. 206, inciso VI: “gestão democrática do ensino público, na forma da lei;” (BRASIL, 1988). Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº 9.394, Artigo 3ª, inciso VIII) apresenta a gestão democrática como um princípio que norteia o ensino. Destarte, traz a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

Executar uma gestão democrática é uma tarefa árdua, porém, alcançável, é constantemente um espaço de aprendizagem e sempre processual, construído cotidianamente com a parceria e o envolvimento dos protagonistas diretos e indiretos da escola, requer conhecimentos da legislação que rege o estabelecimento e concomitantemente a implantação e consolidação de procedimentos de participação.

## **GESTOR ESCOLAR: CONCEPÇÕES E INCUMBÊNCIAS**

Ao que concerne o trabalho do gestor escolar, a LDB - Lei 9394/96, Art. 12, apresenta algumas atribuições que este deve cumprir para o melhor andamento da instituição escolar:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009) VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001) (BRASIL, 2006).

Como citado, percebe-se que esse profissional tem um leque de atribuições a cumprir, sendo seu trabalho bastante singular e pertinente no seguimento da dinâmica escolar. É claro que o gestor está responsável por manter a organização da instituição escolar, percebendo

aspectos e necessidades que precisem melhorar e saná-los o mais imediato possível, além de trabalhar com questões pedagógicas, políticas e administrativas. Assim, precisa ter formação adequada para desenvolver todas essas exigências de forma satisfatória, pois é responsável por coordenar o desenvolvimento da instituição, colaborando significativamente com o ensino e aprendizagem dos estudantes pertencentes a essa instituição, além de ter um trabalho articulado com os demais funcionários da escola, bem como os pais e representantes da comunidade circunvizinha à escola.

Quanto à forma de acesso a essa função, Gracindo (2009) considera que a escolha do gestor é outra exigência da gestão democrática, trazendo os tipos mais utilizados no Brasil. Dentre os tipos, realça a indicação política, o concurso público, a eleição direta e formas mistas.

A indicação política diz respeito, à opção de livre escolha dos gestores pelos prefeitos, governadores, etc., ainda muito utilizada no Brasil. Algumas vezes, a pessoa escolhida não necessariamente é da área educacional, apenas possui um curso superior. Contudo, como podem dar apoio ao prefeito, por exemplo, com algum favor ou na campanha política, recebe a gestão de uma escola. O concurso público refere-se ao provimento através de prova e análise de titulação, evitando estar dependentes dos chefes executivos. Neste modelo, é possível identificar as habilidades teóricas do candidato, não sabendo se possui, ou mesmo não possuindo experiência prática. A eleição direta é realizada pelo conselho escolar ou órgão competente, utilizando a participação de todos os segmentos escolares. Além das formas mistas, que utilizam dois desses itens, como votação direta e prova escrita.

## **RESULTADOS**

A pesquisa realizada em cinco escolas municipais de Pombos valeu-se do uso de questionários e entrevistas com 1 diretor, 1 professor, 1 aluno, 1 pai, 1 funcionário e 1 pessoa da comunidade local de cada escola.

Os segmentos professores e funcionários discordam da forma de escolha do gestor escolar, inclusive os próprios gestores, sendo que desses sujeitos, quatro sugeriram a eleição direta e três o concurso público como forma de chegar à gestão.

Quanto à gestão democrática nas falas, vai percebendo-se que algumas vezes, o mesmo sujeito fala de participação e depois acaba se contradizendo quanto à mesma questão.

Todos os gestores alegaram descentralizar as suas funções, sendo auxiliados pelos adjuntos, coordenadores e secretários. A maioria dos sujeitos, inclusive os gestores, considera o seu trabalho democrático, prezando pela participação de todas as pessoas na tomada de decisões. Um pai disse que a gestão não é democrática, porque a gestora está começando agora e ainda não teve reunião para os pais.

## **CONCLUSÃO**

Em virtude do que foi mencionado, buscamos ver no contexto escolar do trabalho de cada gestor, onde os mesmos descreveram a sua forma de atuação, sendo guiados também por referências de outros sujeitos pertencentes ao âmbito escolar.

Percebeu-se que de fato, não existe democracia na gestão municipal, pois mesmo que os indivíduos considerem democrática, a fala dos gestores e a dos demais sujeitos são contraditórias no decorrer da conversa. Os sujeitos que possuíam um maior conhecimento em relação aos princípios democráticos, não concordaram com essa forma de escolha da gestão. Já outros sujeitos que não possuem muito conhecimento de democracia no âmbito educacional, concordam com a escolha.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO FEDERAL*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso: 05 dez. 2017.

BRASIL. *LDBEN*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)> Acesso em: 17 out. 2017.

GRACINDO, Regina Vinhaes. O gestor escolar e as demandas da gestão democrática: exigências, práticas, perfil e formação. *Revista Retratos da Escola*. Brasília, jan./jun. 2009, v. 3, n. 4, p. 135-148. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>> Acesso em: 22 set. 2017.